

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Horário:** 11h30min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de
2 Fiscalização – CAFIS. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Márcia Athayde Moreira e Taynara Santos Nascimento e os Técnicos em
4 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodr . **Conselheiros Suplentes:** N o houve. **Comunicado de**
5 **aus ncia:** Contadores Luiz Thomaz Concei o Neto, Rodrigo Silva Cavalcante, M rio Elisio de Melo
6 Gusm o e T cnico em Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendon a. **Convocado:** Contadora
7 M rcia Athayde Moreira e M rio Elisio de Melo Gusm o. **Aus ncias justificadas:** Contadores Luiz
8 Thomaz Concei o Neto, Rodrigo Silva Cavalcante e M rio Elisio de Melo Gusm o, T cnico em
9 Contabilidade Izauli Socorro Almeida de Mendon a. **Outras presen as:** N o houve. **Visitantes:** N o
10 houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e
11 Disciplina do Par , agradeceu as presen as, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:**
12 Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscaliza o Marcelo Roney Raiol Braga.
13 **Expediente: 1. Viagem da Fiscaliza o:** Ocorreu para cidade de Parauapebas, no per odo de 22 a 27 de
14 setembro de 2024, pelas fiscais Lu za Ma za de Albuquerque e Tatiana Silva Pes; **2. Of cios recebidos do**
15 **CFC:** N o houve; **3. Of cios e Comunicados recebidos dos CRC's:** N o houve; **4. Comunicados internos**
16 **do CRCPA:** N o houve. **Ordem do dia: 1. Distribui o de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, o
17 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par ,
18 deliberou a distribui o de processos para relato na pr xima reuni o, prevista para acontecer em
19 24/10/2024, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodr :**
20 Processos: n  2024/000097, n  2024/000098; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida**
21 **de Mendon a:** Processo n  2023/000341, n  2024/000113, n  2024/000127; **Para relato do(a)**
22 **Conselheiro(a) M rio Elisio de Melo Gusm o:** Processos: n  2023/000024, n  2023/000274,
23 2023/000334, n  2023/000347, n  2024/000027, n  2024/000033; **Para relato do(a) Conselheiro(a)**
24 **Marcia Athayde Moreira:** n  2023/000280, n  2024/000002, n  2024/000025, n  2024/000031, n 
25 2024/000110. **2. Anexos:** 1 – Processo(s) arquivado(s) por execu o de penalidade de MULTA E
26 [REDACTED] - Parecer COFIS/CFC n 1.222/2003 e art. 69 e art. 71 da Res. CFC
27 n 1.603/2020: n  2021/000092-EDLENE MIRANDA CORREA, n  2022/000061-RUBNEI DOS SANTOS
28 LIMA; 2 – Processo(s) arquivado(s) por execu o de penalidade de MULTA, CENSURA P BLICA E
29 SUSPENS O DO EXERC CIO PROFISSIONAL - Parecer COFIS/CFC e art. 70, art. 71 e art. 72 da Res. CFC
30 n 1.603/2020: n 2021/000143-JOZUE LAMEIRA DE BRITO, n  2020/000003-ALESSANDRO PEREIRA
31 GOMES; 3 – Processo(s) arquivado(s) por IMPROCED NCIA - Art. 77 da Resolu o CFC n  1.603/2020: n 
32 2024/000115, n  2024/000119. **3. Comunicados:** 1 – Processos arquivados por regulariza o, conforme
33 art. 44, inciso I da Res. CFC n  1603/2020: 2024/000037, 2024/000064, 2024/000062, 2024/000080,
34 2024/000014, 2024/000021, 2024/000045, 2024/000092, 2024/000093, 2023/000040, 2023/000359,
35 2023/000362, 2024/000121, 2024/000074, 2023/000314. **Relato dos processos:** O senhor Nelson
36 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscaliza o,  tica e Disciplina do Par , passou a palavra aos
37 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolu o CFC n  1.603/2020.
38 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
39 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODR ** - Processo 2023/000237-U - CONTADOR - Por infra o a(o) (Fato 1)
40 Al neas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c S mula 08 do CFC, com Itens 4 al nea "a", 5 al neas "g" e
41 "p" e 19 al nea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3  da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declara o
42 Comprobat ria de Percep o de Rendimentos - DECORE dos benefici rios: CERTID O
43 14.2022.6DAD.99A0, CERTID O 14.2022.69EF.1A2D, CERTID O 14.2022.019F.826D, CERTID O

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

44 14.2022.3074.3C5F, CERTIDÃO 14.2022.2794.4843; em que foram verificadas que todas as Decores
45 supracitadas estão com Livro Caixa constando apenas lançamentos de recebimento de receitas, faltando
46 os lançamentos de despesas, e faltando as guias e os comprovantes dos pagamentos dos DARFs, nos
47 casos em que há incidência de Imposto de Renda, portanto estando fora da estrutura legal prevista no
48 art. 6º da Lei nº 8.134/90 e sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Res.
49 CFC nº 1.592/2020 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
50 declarado, o que identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
51 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
52 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
53 disciplinar de multa no valor de R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) e
54 penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**
55 **SODRÉ** - Processo 2024/000003-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27
56 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC
57 (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
58 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
59 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
60 DECORE com as seguintes irregularidades: não apresentou o livro diário, conforme descrição de
61 documento base das seguintes Decores: CERTIDÃO 14.2021.4A61.C0EE e CERTIDÃO 14.2021.D3B8.E2F4;
62 Não apresentou o livro diário e GFIP, conforme descrição dos documentos base das seguintes Decores:
63 CERTIDÃO 14.2022.2B57.DB57, CERTIDÃO 14.2022.8737.5478 e CERTIDÃO 14.2023.1DBD.9224;
64 Apresentou apenas o contrato de locação do imóvel, faltando apresentar o comprovante de posse ou
65 titularidade do bem e comprovante de recebimento da locação da Decore CERTIDÃO
66 14.2021.AD89.7641; Não apresentou o livro caixa e DARF'S do imposto de renda da pessoa física (carnê-
67 leão) com recolhimento feito antes da emissão da decore; e informação salarial fornecida pelos
68 empregadores com base na folha de pagamento e CTPS com as devidas anotações salariais, conforme
69 descrições dos documentos base da Decore CERTIDÃO 14.2022.56AE.F642; portanto, as Decores estão
70 sem a comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Resolução CFC nº 1.592/2020 para
71 a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
72 identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
73 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). (Fato 2) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de
74 Rendimentos - DECORE da CERTIDÃO 14.2022.F201.E384, com valores divergentes dos transcritos em
75 documentos autênticos, conforme notas fiscais anexadas ao sistema e Decore, o que identificamos por
76 meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC (<http://sistemas.cfc.org.br/login>).
77 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
78 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade final disciplinar de multa no valor de
79 R\$1.463,80 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) e penalidade ética de
80 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo
81 2024/000005-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c
82 Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com
83 art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1) Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos –
84 DECORE com as seguintes irregularidades: não apresentou escrituração no Livro Caixa, conforme
85 descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2021.7797.5DC2,
86 14.2021.EB6F.E3D8, 14.2022.6F3B.D50B; Não apresentou escrituração no livro caixa, apresentou

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

87 somente o demonstrativo de apuração mensal do carnê- leão, conforme descrição de documento base
88 da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2021.FF19.6FA1; Não apresentou CTPS com as devidas
89 anotações salariais, conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO
90 14.2023.0E95.012A; Apresentou escrituração do livro caixa apenas com lançamentos de receitas,
91 faltando lançamentos de despesas e não apresentou DARF do Imposto de Renda da Pessoa Física (carnê-
92 leão) com recolhimento feito antes da emissão da Decore, fora da estrutura legal prevista no art. 6º da
93 Lei nº 8.134/90, conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO
94 14.2023.6C2D.2438; Apresentou livro caixa constando apenas lançamentos de recebimento de receitas,
95 faltando os lançamentos de despesas, fora da estrutura legal prevista no art. 6º da Lei nº 8.134/90,
96 conforme descrição de documento base da(s) seguinte(s) Decore(s): CERTIDÃO 14.2023.52E2.8ED1,
97 CERTIDÃO 14.2023.7F77.8E60, CERTIDÃO 14.2023.E2D0.2C0E; portanto, as Decores estão sem a
98 comprovação por meio de documentos exigidos no anexo II da Resolução CFC nº 1.592/2020 para a
99 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
100 identificamos por meio de análise das Declarações emitidas via portal de sistemas CFC
101 (<http://sistemas.cfc.org.br/login>). **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
102 mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
103 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.013,40 (um mil, treze reais e quarenta centavos) e penalidade ética
104 de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo
105 2024/000017-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5
106 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
107 através da Notificação de nº2023/000538-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias, deixando de atender
108 solicitação do CRCPA para apresentar defesa/alegações referente a denúncia AY73-A8QO-1MEZ-VEKZ, o
109 que identificamos através de consulta ao cadastro de Protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do
110 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
111 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$563,00 (quinhentos e
112 sessenta e três reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
113 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000018-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)
114 Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Profissional que, de
115 forma autônoma ou em organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios imoderados com
116 prática de mercantilização dos serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de Denúncias do
117 CFC protocolado sobre o nº SNAG-801E-NJ12-X4S6, propagandas e anúncios anexados a referida
118 denúncia; Notificação de nº 2023/000526 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de
119 alegações e/ou defesa; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
120 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
121 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a)**
122 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000019-U - CONTADOR - Por infração
123 a(o) (Fato 1) Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
124 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Deixar de
125 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado,
126 o que identificamos por meio de denúncia protocolizada pela empresa Movimento de Mulheres Água
127 Cristal- MMAC, sob o nº 2023/001434, cadastrada no Sistema Interno de Denúncia, sob nº
128 2023/000034, e incluída no Sistema SEI! através do processo Nº 9079612110000414.000036/2023-79,
129 notificação nº2023/000541-FISC e consulta ao setor de protocolo do CRCPA.(Fato 2)Por

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

130 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de 2023/000541-
131 FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa/alegações referente Denúncia, sob nº
132 2023/000034, incluída no Sistema SEI! através do processo Nº 9079612110000414.000036/2023-79, o
133 que identificamos através de consulta ao setor de protocolo do CRCPA. **Julgamento:** Após leitura do
134 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
135 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$2.252,00 (dois mil duzentos e
136 cinquenta e dois reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
137 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2024/000107-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por
138 infração a(o) (Fato 1) Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
139 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo
140 TÉCNICO em CONTABILIDADE, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre
141 o nº 3XRO-JN34-IA7C-SETA, em que foram anexadas Demonstrações Contábeis da empresa assinada e
142 registrada com categoria de Contador; consulta ao Cadastro Nacional do CFC; Notificação de nº
143 2024/000014 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa;
144 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
145 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
146 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)
147 e penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**
148 **SODRÉ** - Processo 2024/000112-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e
149 alínea "c" do item 15 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Profissional que, de forma autônoma ou em
150 organização contábil, se utiliza de publicidade, anúncios imoderados com prática de mercantilização dos
151 serviços contábeis, identificado por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 7POE-
152 H20I-2BUN-D60X, propaganda /anúncios publicados nas redes sociais da empresa, anexado a referida
153 denúncia, processo SEI 9079612110000414.000038/2023-68; agendamento 6393; Notificação de nº
154 2024/000150 - FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de alegações e/ou defesa;
155 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização e despacho da Vice Presidência de
156 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
157 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade ética de [REDACTED]
158 [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo 2023/000339-U
159 - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
160 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
161 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório: Por não cumprir, no Exercício
162 de 2019, a pontuação mínima obrigatória do Programa de Educação Profissional Continuada; e por não
163 prestar contas, no exercício de 2020, referente ao Programa de Educação Profissional Continuada, o que
164 identificamos por meio dos ofícios nº997/2023/DIREX/CFC e nº1874/2023/DIREX/CFC, respectivamente,
165 encaminhados pelo Conselho Federal de Contabilidade, após análise realizada, pela Câmara de
166 Desenvolvimento Profissional do CFC, do relatório anual das atividades realizadas, conforme
167 estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a Educação Profissional
168 Continuada. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
169 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no
170 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e penalidade ética de [REDACTED]. **De**
171 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO** - Processo 2023/000349-U - CONTADOR -
172 Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)

EXTRATO DA ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

173 (Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei
174 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação
175 expressa deste Regional através da Notificação de nº2023/000224-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
176 para encaminhar ao CRCPA: ficha Cadastral de escritório; ficha perfil dos funcionários e declaração das
177 empresas sob reponsabilidade técnica; bem como, efetuar a regularização do registro da Organização
178 no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
179 CRCPA. (Fato 2) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não
180 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
181 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5785; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
182 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2023/000224-FISC, com prazo de 15 (quinze)
183 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
184 protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
185 Organização Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
186 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.
187 **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
188 Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**
189 **relato do(a) Conselheiro(a) Izauli Socorro Almeida de Mendonça:** Processo nº2024/000114, pelo
190 motivo da ausência da conselheira na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Luiz Thomas Conceição**
191 **Neto:** Processos: nº2023/000006, nº2023/000292, nº2023/000302, nº2024/000006, nº2024/000051,
192 nº2024/000052, nº2024/000057, nº2024/000066, nº2024/000067, nº2024/000088 e nº2024/000090,
193 pelo motivo da ausência do conselheiro na reunião; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva**
194 **Cavalcante:** Processos: nº2023/000024, nº2023/000274, nº2023/000334, nº2023/000347,
195 nº2024/000027 e nº2024/000033, pelo motivo de ausência na reunião. **Reincorporados:** O senhor
196 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar a
197 reincorporação dos seguintes processos para o departamento de fiscalização: **Para relato do(a)**
198 **Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processos: nº2023/000341, nº2023/000359,
199 nº2023/000362, nº 2023/000280, nº2023/000401, nº2024/000002, nº2024/000025 e nº2024/000031,
200 sem o devido relato, pelo motivo de licença aprovada na reunião plenária de 23/08/2024. **Interesse**
201 **geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o Contador Nelson
202 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
203 assim **encerrou a sessão às 12h57min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
204 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
205 presentes. Belém (PA), 24 de setembro de 2024.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização